

1773577	WASHINGTON DA SILVA	COELHO OFICIAL DE JUSTICA - PJ III	PETROLINA/NUC DIST MAND
---------	------------------------	------------------------------------	-------------------------

Recife, 01 de outubro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Comissão Permanente de Heteroidentificação

COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL nº 02/2025 - 2º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS - ENAC – 2025.2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Eudes dos Prazeres França, instituída conforme Ato Conjunto nº 06, de 14 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais:

1. Torna pública a conclusão da análise dos recursos apresentados à Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Pernambuco (CRH/PJPE), referente ao Edital de Abertura CNJ nº 2/2025, de 14 de julho de 2025, que regulamenta a realização do 2º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC – 2025.2) e o procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) autodeclarados(as) negros(as), conforme ata da reunião realizada em 23 (vinte e três) de setembro do ano de 2025.

2. Relação nominal dos(as) candidatos(as) que tiveram seus recursos **não providos** pela CRH/PJPE.

Ordem	Nome do Candidato	CPF
1	ANTONIO AQUINO DE CARVALHO JUNIOR	019.886.993-20
2	MARCELA BEZERRA FERREIRA BORGES	045.616.684-03
3	DANUSA PRISCILA NASCIMENTO DAVI	067.316.364-44
4	THIAGO MOTA MACIEL	097.580.734-00
5	PEDRO FERNANDO VILAR SOARES DA SILVA	426.673.724-68

3. Disposições Gerais:

- 3.1 As deliberações da CRH/PJPE poderão ser acessadas pelo(a) candidato(a) através do endereço eletrônico (<https://scase.tjpe.jus.br/enaccandidato/login/>);
- 3.2 As autodeclarações confirmadas pela CPH/CRH/PJPE deverão ser enviadas até **10/10/2025** através do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/exames/enac/2exame>.
- 3.3 Os certificados emitidos com base nas autodeclarações confirmadas pela CPH/CRH/PJPE terão validade apenas para o Exame Nacional dos Cartórios - ENAC, não servindo para outras finalidades, ressalvado o aproveitamento recíproco perante o Exame Nacional da Magistratura - ENAM, nos termos e prazos disciplinados no art. 11-A da Resolução CNJ nº 541/2023;
- 3.4 O(a) candidato(a) considerado(a) inapto(a) no procedimento de heteroidentificação participará do 2º Exame Nacional dos Cartórios no regime da ampla concorrência;
- 3.5 Aplicam-se as demais orientações dispostas na Portaria nº 33/2025/TJPE.

Publique-se.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Des. Eudes dos Prazeres França

Presidente da Comissão Recursal de Heteroidentificação

(replicado por haver saído com incorreção no DJe do dia 30 de setembro de 2025)